

**Lei Complementar nº 54/2011 de 31/10/2011**[Voltar](#)[Imprimir](#)**Ementa**

“ ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 007/2001 DE 15/10/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

[Alteração / Revogação](#)**Texto**

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão WANDERLEI LEZAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso III da Lei Orgânica do Município, submete a apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte,

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art.1º - O Grupo I - Atividades de Nível Superior, do Anexo IX - Quadro de Pessoal Efetivo da Autarquia Hospital Municipal Bom Jesus, da Lei Complementar n.º 007/2001 de 15.10.2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO X DA LEI COMPLEMENTAR N º 07/2001

QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS

GRUPO I - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

GRUPO QUANTIDADE CATEGORIA FUNCIONAL VENCIMENTO INICIAL(EM R\$) HABILITAÇÃO

I P\* V\*\* T\*\*\* 1.889,96 Portador de Diploma de Curso de Nível Superior com Registro no respectivo órgão fiscalizador.

- 01 01 Assistente Social

01 - 01 Contador

02 -02 04 Enfermeiro

01 - 01 Farmacêutico

- 01 01 Médico

- 01 01 Tecnólogo em Radiologia

00 04 04 Médico Plantonista Pl de 06hs - 220,00 Pl de 06hs (00h às 06hs - 260,00.

\* - Número de vagas providas

\*\* - Número de vagas em aberto

\*\*\* - Número total de vagas

Carga horária: 44 (quarenta e quatro) horas semanais para todos os cargos, com exceção de Médico Plantonista, cuja carga horária é variável e depende da quantidade e tipo de plantões.

Art.2º - Para o cargo de Médico Plantonista a remuneração será variável de acordo com o tipo e a quantidade de plantões realizados pelo profissional, se segunda a domingo, inclusive feriados , ficando limitada, no

entanto a carga de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

Parágrafo único - A escala de plantões será definida por decreto do Poder Executivo.

Art.3º - As atribuições dos cargos de provimento efetivo mencionados na presente Lei serão definidas em Regulamento, através de Decreto.

Parágrafo único - Para Médico Plantonista além das atribuições específicas do cargo, integram às obrigações do servidor admitido, sem direito a requerer complementação remuneratória as atividades de atendimento médico aos internos do Hospital Municipal Bom Jesus, sem limite de consultas e outros procedimentos, de acordo com as estruturas físicas e condições da Entidade.

Art.4º - Já se encontram incorporados aos valores estabelecidos para o cargo do Médico Plantonista, os seguintes adicionais:

I) Adicional por serviços extraordinários;

II) Adicional de Insalubridade;

III) Adicional Noturno;

IV) Repouso Semanal Remunerado.

Art.5º - Os recursos decorrentes da execução desta Lei serão oriundos do orçamento geral do Hospital Municipal Bom Jesus de cada exercício.

Parágrafo único - O Município de Irineópolis repassará mensalmente os recursos financeiros necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art.6º - Sempre que necessário a presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art.7º - O Poder Executivo, através de Decreto, poderá instituir escalas de sobreaviso para os médicos plantonistas, para fins de otimizar a prestação do serviço e atender ao interesse público.

Parágrafo único - Nos casos tratados no caput deste artigo, o valor da hora de sobreaviso será de 30% (trinta por cento) do valor da hora normal de trabalho.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a sua vigência à publicação no DOM/SC.

---

**Aviso**

Direitos Autorais © 2001 Lancer Soluções em Informática Ltda.  
Legislador® WEB - Desenvolvido por [Lancer Soluções em Informática Ltda.](#)

versão do sistema  
30/09/2014 - 1.16.1-45